

LEI nº 546/2019.

EMENTA: Estabelece regra para promoção do docente e define percentual aplicável quando do primeiro acesso a classe diversa do profissional do magistério aprovado no último concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os profissionais no exercício da docência aptos a primeira promoção para acesso à classe diversa das suas aprovações no último concurso público, que concluírem estudos ou cursos complementares, com a carga horária determinada na Lei nº 51/98, e que tenham sido aprovados no estágio probatório, farão jus, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, aos seguintes percentuais no enquadramento na nova classe:

I - Formação superior, com habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura e complementação nos termos da legislação vigente, no nível de **Pós-Graduação (ESPECIALIZAÇÃO)** - PERCENTUAL: 5% (Cinco por cento);

II - Formação superior, com habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura e complementação nos termos da legislação vigente, no nível **Mestrado** - PERCENTUAL: 8% (Oito por cento).

III - Formação superior, com habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura e complementação nos termos da legislação vigente, no nível **Doutorado**, para as áreas finais do ensino médio, área técnica ou científica - PERCENTUAL: 10% (Dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir 1º de Dezembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

Sérgio Hacker Corte Real

Prefeito